EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) ELEITORAL CORREGEDOR(A),

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

REVISÃO DE ELEITORADO Nº 41-30.2015.6.21.0007

Procedência: ACEGUÁ-RS (7ª ZONA ELEITORAL – BAGÉ)

Assunto: REVISÃO DO ELEITORADO – RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO

Interessado: JUSTIÇA ELEITORAL

Relator(a): DESA. LISELENA SCHIFINO ROBLES RIBEIRO

PARECER

REVISÃO DE ELEITORADO. MUNICÍPIO DE ACEGUÁ/RS. RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO. REGULARIDADE DOS TRABALHOS EFETUADOS. **Parecer, preliminarmente, pelo encaminhamento ao Ministério Público Eleitoral da 7ªZE de cópia do presente feito, diante de possíveis ocorrências de inscrições fraudulentas, e, no mérito, pela homologação da revisão do eleitorado.**

I – RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento destinado à revisão do eleitorado do município de Aceguá/RS, com simultânea implementação de nova sistemática de identificação do eleitorado, mediante coleta e lançamento de dados biométricos dos(as) eleitores(as) no Cadastro Eleitoral, conforme determinado pelo Provimento CRE nº 07/2015, da Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (fls. 02-04), em atendimento ao cronograma previsto no Provimento nº 3, de 25/03/2015, da Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral.

Compulsando os autos, verifica-se que foram observados os termos dos artigos 62 e 63 da Resolução nº 21.538/2003, do Tribunal Superior Eleitoral, bem como as determinações constantes do Provimento CRE nº 07/2015.

Para tanto, o juízo eleitoral expediu o Edital nº 10/2015 (fls. 05-06), convocando o eleitorado daquele município a comparecer no cartório eleitoral para revisar sua inscrição eleitoral, momento em que seria providenciada a coleta de dados biométricos e a confirmação do domicílio eleitoral, com a advertência de que o não comparecimento ou a não confirmação do domicílio implicaria cancelamento da inscrição.

Foram prestadas informações pela 142ª ZE (fls. 37-173). Em fase final dos trabalhos, a chefia do Cartório certificou que 462 (quatrocentos e sessenta e dois) eleitores(as) deixaram de comparecer ao processo revisional (fl. 188). Houve parecer do Ministério Público Eleitoral (fls. 202-203), pelo cancelamento dos títulos dos eleitores que não compareceram, bem como pelo encaminhamento ao Ministério Público Eleitoral da 7ªZE da cópia integral do presente expediente, a fim de que sejam apuradas eventuais tentativas de inscrições fraudulentas.

O MM. Juízo da 7ª ZE proferiu sentença (fl. 205), determinando o cancelamento da inscrição dos(as) faltosos(as) e considerando revisadas as demais inscrições. Por fim, a autoridade judicial acostou aos autos relatório dos trabalhos desenvolvidos, onde consta não ter havido a interposição de recursos (fl. 218).

O procedimento, encaminhado pelo Juízo de 1º grau, foi recebido e autuado nessa Eg. Corte (fl. 220), com a abertura de vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 222).

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – Preliminarmente

Em seu parecer (fls. 202-203), o *Parquet* requereu o encaminhamento ao Ministério Público Eleitoral da 7ªZE da cópia integral do presente expediente, a fim de que fossem apuradas eventuais tentativas de inscrições fraudulentas.

Diante da ausência de informação, nos autos, em relação ao pedido Ministerial e da importância da medida, bem como da análise das Informações de fls. 37-173, requer-se o efetivo encaminhamento da cópia do presente feito para a referida Promotoria Eleitoral da 7ª ZE, tendo em vista que as possíveis irregularidades informadas podem configurar eventuais tentativas de inscrições fraudulentas – art. 289 do Código Eleitoral.

II.II – Do mérito

Depreende-se da leitura dos autos que a revisão do eleitorado (recadastramento biométrico) de Aceguá/RS foi realizada sem nenhuma mácula, tendo sido observados todos os dispositivos normativos atinentes à matéria, o que culminou no cancelamento das inscrições de 462 (quatrocentos e sessenta e dois) eleitores(as), considerando revisadas todas as demais inscrições.

Destarte, a Procuradoria Regional Eleitoral, tendo em vista a regularidade dos trabalhos efetuados, manifesta-se pela homologação da revisão de eleitorado (recadastramento biométrico) do município de Aceguá/RS.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se, preliminarmente, pelo encaminhamento ao Ministério Público Eleitoral da 7ªZE de cópia do presente feito, diante de possíveis ocorrências de inscrições fraudulentas, e, no mérito, pela homologação da revisão do eleitorado.

Porto Alegre, 18 de abril de 2016.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conv\docs\orig\mijm3upsunkgrgcshlva_3007_71016485_160418225945.odt